



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.596, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Assegura à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio, utensílios básicos e objetos de uso pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona e promulga** a presente Lei:

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio, assim como utensílios básicos e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Consideram-se utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 05 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO MASSUO SACUNO
Data: 05/05/2025 17:08:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei n.º 14/2025
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios
Edição n.º 3833 de 06/05/2025